

PROPOSTA DE EMENDA Nº 004, DE 07 DE AGOSTO DE 2025 À LEI ORGÂNICA

Altera o inciso II do § 1º do art. 95 da Lei Orgânica do Município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O inciso II do § 1º do art. 95 da Lei Orgânica do Município de Timóteo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95

§ 1º ...

I ...

II - as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

...”

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2025

Adriano Alvarenga
Vereador

Professor Diogo
Vereador

Wladimir Careca
Vereador

Omar Onraca
Vereador

Marcus Fernandes
Vereador

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Complementar 95/1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, conhecida como Lei das leis, em seu art. 10, orienta a correta subdivisão dos dispositivos legais.

A proposta de emenda como estava fazia uso inadequado da base ou marco de incidência, e a alteração ao final se justifica como medida de adequabilidade às leis já vigentes, bem como adequação ao texto constitucional quanto às destinações das emendas impositivas.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2025

Adriano Alvarenga
Vereador

Professor Diogo
Vereador

Wladimir Careca
Vereador

Omar Onraca
Vereador

Marcus Fernandes
Vereador